

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Atos Oficiais****Resoluções***Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***RESOLUÇÃO Nº 376, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.026.****ATUALIZA A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE
INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA.**

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e com base em decisão do Conselho Municipal de Previdência, em reunião realizada em 10 de setembro de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. A política de segurança de informação do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva será norteadada pelos parâmetros estabelecidos nos anexos da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 314, de 12 de agosto de 2.021.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, em 14 de setembro de 2026.

JOSE ROBERTO
SETIN:15926875803

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO SETIN:15926875803
Dados: 2026.09.14 10:36:20 -03'00'

José Roberto Setin
Diretor Superintendente



Documento assinado digitalmente
ISAQUE PEREIRA DA SILVA
Data: 14/09/2026 14:14:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isaque Pereira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVOS	4
3. ABRANGÊNCIA	5
4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	6
A. COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CSI)	6
B. EQUIPE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7
C. ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).....	8
5. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS.....	8
A. DOS SERVIDORES EM REGIME DE EXCEÇÃO (TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS):	8
B. DOS GESTORES DE PESSOAS E/OU PROCESSOS:	8
C. DA EQUIPE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:	9
6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO E TEMPORALIDADE.....	10
7. COMPUTADORES E RECURSOS TECNOLÓGICOS.....	11
8. DISPOSITIVOS MÓVEIS.....	12
9. INTERNET	12



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

10.	CORREIO ELETRÔNICO	13
11.	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	14
12.	IDENTIFICAÇÃO E SENHAS.....	14
13.	CONTROLE DE ACESSO FÍSICO E LÓGICO	15
A.	DATACENTER	16
14.	BACKUP	16
15.	PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO	17
16.	DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE.....	18
17.	GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	19
18.	CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES. 19	
19.	CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO	21
20.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Segurança da Informação estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos gerais destinados à proteção dos ativos de informação do IPMC, promovendo a utilização segura dos recursos tecnológicos, a mitigação de riscos e a melhoria contínua dos controles institucionais.

Esta Política observa as boas práticas estabelecidas pelas normas internacionais de segurança da informação, especialmente a ABNT NBR ISO/IEC 27001 e a ABNT NBR ISO/IEC 27002, bem como as exigências do Programa Pró-Gestão RPPS, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normativos aplicáveis à Administração Pública.

2. OBJETIVOS

A Política de Segurança da Informação tem por objetivo estabelecer diretrizes destinadas à proteção das informações produzidas, recebidas, armazenadas, processadas ou compartilhadas pelo IPMC, assegurando sua utilização de forma adequada, segura e compatível com os interesses institucionais. São objetivos específicos desta Política:

- **Integridade:** garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
- **Confidencialidade:** garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.
- **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.
- **Autenticidade:** garantia da capacidade de identificar e validar a autoria, origem e legitimidade das informações e das operações realizadas nos sistemas institucionais.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- **Rastreabilidade:** garantia de identificar e registrar as ações realizadas pelos usuários, permitindo a reconstrução dos eventos ocorridos e o suporte às atividades de auditoria e controle.
- **Conformidade:** observância das normas legais, regulamentares e institucionais relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais e governança pública.

3. ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser observadas por todos os agentes que atuem em nome ou no interesse do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, incluindo servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, servidores temporários, servidores cedidos, estagiários, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, membros do Comitê de Investimentos, prestadores de serviços, fornecedores e demais usuários autorizados.

Esta política dá ciência a cada agente ou prestador de que os ambientes, sistemas, computadores e redes poderão ser monitorados e gravados, conforme previsto nas leis brasileiras.

É também obrigação de cada agente se manter atualizado em relação a esta política e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do seu superior imediato ou da área de tecnologia de informação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

Toda informação produzida ou recebida pelos servidores como resultado da atividade profissional contratada pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva pertence à referida instituição.

As exceções devem ser explícitas e formalizadas em contrato entre as partes. Os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações são utilizados pelos servidores para a realização das atividades profissionais. O uso eventual e moderado dos recursos tecnológicos para fins pessoais poderá ser tolerado, desde que não comprometa a segurança da

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

informação, a produtividade do usuário, a disponibilidade dos serviços ou o cumprimento das atividades institucionais.

O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, por meio de sua equipe de tecnologia de informação, poderá registrar todo o uso dos sistemas e serviços, visando garantir a disponibilidade e a segurança das informações utilizadas.

4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A gestão da segurança da informação no IPMC apoia-se em uma estrutura de governança composta pelo Comitê de Segurança da Informação, pela Equipe de Tecnologia da Informação e, no âmbito da proteção de dados pessoais, pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

a. Comitê de Segurança da Informação (CSI)

Fica instituído, no âmbito do IPMC, o Comitê de Segurança da Informação (CSI), de caráter permanente e consultivo-deliberativo, com o intuito de definir e apoiar as estratégias necessárias à implantação, manutenção e aprimoramento da Política de Segurança da Informação.

O CSI será composto, no mínimo, pelos seguintes membros, designados por ato da Diretoria-Executiva:

- Diretor Superintendente ou seu representante, que o presidirá;
- Técnico em Informática;
- Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (LGPD);
- 1 (um) representante da área administrativa;
- 1 (um) representante da área de benefícios.

Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

- a) definir e revisar as estratégias, diretrizes e prioridades de segurança da informação do Instituto;

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- b) propor, analisar e deliberar sobre normas e procedimentos complementares à PSI;
- c) avaliar incidentes de segurança relevantes e deliberar sobre planos de ação e medidas corretivas;
- d) acompanhar os resultados das auditorias de segurança e da execução das rotinas de continuidade e recuperação de desastres;
- e) revisar periodicamente a PSI, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, conforme prescrito nesta Política;
- f) apoiar as ações de conscientização e capacitação em segurança da informação.

O CSI reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, lavrando-se ata de suas deliberações.

b. Equipe de Tecnologia da Informação

A área de Tecnologia da Informação do IPMC é composta pelo servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática e pelos prestadores de serviços especializados contratados para execução de atividades técnicas relacionadas à infraestrutura tecnológica, suporte aos usuários, administração de sistemas, segurança da informação e demais serviços correlatos. À Equipe de Tecnologia da Informação compete:

- a) prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação da unidade gestora do RPPS;
- b) prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação a todos os servidores e prestadores de serviços;
- c) promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para servidores e prestadores de serviços;
- d) propor projetos e incentivos relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação;
- e) elaborar e manter a política de classificação da informação, com temporalidade para guarda, na forma do item específico desta Política.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

c. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (LGPD)

O IPMC manterá Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), designado por ato próprio, responsável por atuar como canal de comunicação entre o Instituto, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), orientando os servidores quanto às práticas de proteção de dados pessoais, em articulação com o Comitê de Segurança da Informação.

5. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Será de inteira responsabilidade de cada servidor ou fornecedor todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas referidas.

a. Dos Servidores em Regime de Exceção (Temporários e Estagiários):

Devem entender os riscos associados à sua condição especial e cumprir rigorosamente o que está previsto na Política de Segurança de Informações.

A concessão de acesso poderá ser revogada a qualquer tempo se for verificado que a justificativa de motivo de negócio não mais compensa o risco relacionado ao regime de exceção ou se o colaborador que o recebeu não estiver cumprindo as condições definidas nesta política.

b. Dos Gestores de Pessoas e/ou Processos:

Ter postura exemplar em relação à segurança da informação, servindo como modelo de conduta para os servidores sob a sua gestão.

Atribuir aos servidores, na fase de contratação e de formalização dos contratos individuais de trabalho, de prestação de serviços ou de parceria, a responsabilidade do cumprimento da Política de Segurança da Informação.

Exigir dos servidores a assinatura do Termo de Compromisso e Ciência, assumindo o dever de seguir as normas estabelecidas, bem como se comprometendo a manter sigilo e

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

confidencialidade, mesmo quando desligado, sobre todos os ativos de informações do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva.

Adaptar as normas, os processos, procedimentos e sistemas sob sua responsabilidade para atender a esta política.

c. Da Equipe de Tecnologia da Informação:

Testar a eficácia dos controles utilizados e informar aos gestores os riscos residuais.

Acordar com os gestores o nível de serviço que será prestado e os procedimentos de resposta aos incidentes.

Configurar os equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos servidores com todos os controles necessários para cumprir os requisitos de segurança estabelecidos por esta Política de Segurança de Informações.

Segregar as funções administrativas e operacionais a fim de restringir ao mínimo necessário os poderes de cada indivíduo e eliminar, ou ao menos reduzir, a existência de pessoas que possam excluir os logs e trilhas de auditoria das suas próprias ações.

Administrar, proteger e testar as cópias de segurança dos programas e dados relacionados aos processos críticos e relevantes para o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva.

Planejar, implantar, fornecer e monitorar a capacidade de armazenagem, processamento e transmissão necessários para garantir a segurança requerida pelas áreas de negócio.

Atribuir cada conta ou dispositivo de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação a um responsável identificável como pessoa física, sendo que:

- Os usuários (*logins*) individuais de funcionários serão de responsabilidade do próprio funcionário;
- Os usuários (*logins*) de terceiros serão de responsabilidade do gestor da área contratante.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Realizar auditorias periódicas de configurações técnicas e análise de riscos. Garantir, da forma mais rápida possível, com solicitação formal, o bloqueio de acesso de usuários por motivo de exoneração de servidor, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguardar os ativos do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva.

Promover a conscientização dos servidores em relação à relevância da segurança da informação para as atividades precípua ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva.

Apoiar a avaliação e a adequação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços.

Quando ocorrer movimentação interna dos ativos de tecnologia de informação, garantir que as informações de um usuário não serão removidas de forma irrecuperável antes de disponibilizar o ativo para outro usuário.

Os administradores e operadores dos sistemas computacionais podem, pela característica de seus privilégios como usuários, acessar os arquivos e dados de outros usuários.

6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO E TEMPORALIDADE

O IPMC manterá política de classificação da informação, com definição de temporalidade para guarda, sob a responsabilidade da Equipe de Tecnologia da Informação, observados a LAI (Lei nº 12.527/2011) e a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

As informações serão classificadas, quanto ao grau de sigilo, em pelo menos as seguintes categorias:

- Pública: informação de livre acesso, cuja divulgação não causa dano ao Instituto nem aos titulares de dados;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- Interna: informação de uso restrito ao âmbito do IPMC, cuja divulgação indevida pode causar impacto moderado;
- Confidencial / Restrita: informação sensível, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis de segurados e beneficiários, cujo acesso é limitado a pessoas expressamente autorizadas e cuja divulgação indevida pode causar dano relevante.

A guarda e a eliminação dos documentos e informações observarão plano de classificação e tabela de temporalidade documental. Inexistindo Arquivo Público para a execução desses instrumentos, servidor designado apoiará as ações de classificação da informação e a definição do tempo de guarda, respeitadas as determinações fiscais, previdenciárias e legais aplicáveis aos RPPS.

7. COMPUTADORES E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Os equipamentos disponibilizados são de propriedade do IPMC, cabendo a cada usuário utilizá-los corretamente para as atividades de interesse da instituição. É proibido todo procedimento de manutenção física ou lógica, instalação, desinstalação, configuração ou modificação sem o conhecimento prévio e o acompanhamento da área de tecnologia da informação.

Documentos imprescindíveis às atividades devem ser salvos nos drives de rede; arquivos pessoais ou não pertinentes às atividades não devem ser copiados para a rede e poderão ser excluídos. No uso dos recursos, observa-se ainda:

- informar qualquer dispositivo estranho conectado ao computador;
- não abrir ou manusear equipamentos para reparo fora da área de tecnologia da informação ou de terceiros contratados;
- manter a configuração de segurança do equipamento, assumindo a responsabilidade como custodiante das informações;
- bloquear por senha os terminais quando não estiverem em uso;

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

É proibido utilizar os recursos do IPMC para: obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede; burlar sistemas de segurança; acessar informações confidenciais sem autorização do proprietário; vigiar secretamente outrem por dispositivos ou softwares (*sniffers*); interromper serviços por método ilícito; violar direitos autorais e propriedade intelectual; hospedar pornografia, material racista ou conteúdo ilícito; e utilizar software pirata.

8. DISPOSITIVOS MÓVEIS

Considera-se dispositivo móvel qualquer equipamento eletrônico com atribuições de mobilidade de propriedade do IPMC, ou aprovado pela área de tecnologia da informação, tais como *notebooks*, *smartphones* e *pendrives*. O IPMC reserva-se o direito de inspecioná-los a qualquer tempo, quando necessário à manutenção de segurança.

O usuário assume o compromisso de não revelar ou divulgar a terceiros qualquer informação de que tenha conhecimento em razão de suas funções, mesmo após o término do vínculo. Deve realizar periodicamente cópia de segurança dos dados, mantê-la separada do dispositivo, não alterar configurações de segurança e logs sem autorização, e notificar imediatamente o gestor e a área de tecnologia da informação em caso de furto ou roubo.

9. INTERNET

O uso da internet deve pautar-se por comportamento ético e profissional. Toda informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria, reservando-se o IPMC, em conformidade legal, o direito de monitorar e registrar os acessos, bem como de analisar e, se necessário, bloquear arquivos, sites, correio eletrônico, domínios ou aplicações, visando assegurar o cumprimento desta Política.

São diretrizes para o uso da internet:

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- é vedada a divulgação ou o compartilhamento indevido de informações da área administrativa em listas, redes sociais, comunicadores instantâneos ou tecnologias correlatas;
- o download é restrito a programas ligados às atividades do IPMC, com licença e registro regularizados; é proibido o uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares protegidos por direitos autorais, marca ou patente, bem como de dados ou softwares pirateados;
- é proibido propagar deliberadamente vírus, *worms*, cavalos de troia, *spam* ou programas de controle de outros computadores;
- não é permitido o acesso a softwares *peer-to-peer* nem a sites de proxy; serviços de streaming e de comunicação instantânea poderão ser disponibilizados ou bloqueados a critério do gestor ou da área de tecnologia da informação;
- apenas servidores autorizados poderão manifestar-se em nome do IPMC junto aos meios de comunicação;
- materiais de cunho sexual não poderão ser expostos, armazenados, distribuídos, editados, impressos ou gravados por qualquer recurso.

10. CORREIO ELETRÔNICO

O correio eletrônico corporativo destina-se a fins relacionados às atividades de interesse do IPMC. O uso pessoal é tolerado desde que feito com bom senso, sem prejuízo à instituição e sem impacto no tráfego da rede. A responsabilidade pelo uso recai sobre cada membro que efetivamente o utilize.

É proibido aos usuários, entre outras condutas: enviar mensagens não solicitadas a múltiplos destinatários, salvo uso legítimo; utilizar identidade ou endereço de terceiros sem autorização; tornar o remetente ou o IPMC vulnerável a ações civis ou criminais; divulgar informações ou imagens de tela, sistemas e documentos sem autorização do proprietário do ativo; falsificar

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

informações de endereçamento; apagar mensagens pertinentes quando o Instituto estiver sob investigação; utilizar o endereço corporativo para cadastros pessoais e redes sociais; e produzir, transmitir ou divulgar mensagens que contenham ameaças eletrônicas (spam, mail bombing, vírus), arquivos executáveis de risco, tentativas de acesso não autorizado, conteúdo impróprio, obsceno, ilegal, calunioso, difamatório, discriminatório, com fins político-partidários ou que viole direitos autorais.

11. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) deverá observar os princípios da legalidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência, responsabilidade e interesse público.

As ferramentas de IA poderão ser utilizadas como apoio às atividades administrativas, previdenciárias, financeiras, jurídicas, atuariais e de gestão, não substituindo a análise técnica, a validação e a responsabilidade do usuário pelas informações produzidas ou utilizadas.

É vedada a inserção em plataformas públicas de Inteligência Artificial de informações classificadas como internas, restritas ou confidenciais, bem como de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações médicas, documentos de processos administrativos, credenciais de acesso ou quaisquer informações protegidas por sigilo legal.

Os usuários deverão revisar e validar todo conteúdo gerado por ferramentas de Inteligência Artificial antes de sua utilização em documentos oficiais, pareceres, relatórios, estudos técnicos ou processos administrativos.

O IPMC poderá homologar ferramentas específicas de Inteligência Artificial para utilização institucional, estabelecendo controles complementares de segurança e proteção de dados.

12. IDENTIFICAÇÃO E SENHAS

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Os dispositivos de identificação e senhas protegem a identidade do usuário e previnem que uma pessoa se faça passar por outra perante o IPMC e/ou terceiros. O uso de dispositivos e/ou senhas de identificação de outra pessoa constitui crime tipificado no Art. 307 do Código Penal.

Todos os dispositivos de identificação (registro do colaborador, identificações de acesso, certificados e assinaturas digitais e dados biométricos) devem estar associados a uma única pessoa física e não podem ser compartilhados em nenhuma hipótese. É proibido o compartilhamento de login para funções de administração de sistemas. São diretrizes para a gestão de senhas:

- no primeiro acesso ao ambiente de rede, o usuário deve trocar imediatamente a sua senha conforme orientação;
- é responsabilidade de cada usuário a memorização, a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação a ele designados;
- as senhas não devem ser anotadas ou armazenadas em arquivos eletrônicos compreensíveis por linguagem humana (não criptografados);
- o usuário deve alterar a própria senha sempre que suspeitar de acesso indevido por terceiros;

13. CONTROLE DE ACESSO FÍSICO E LÓGICO

O acesso às informações e aos recursos tecnológicos do IPMC deverá observar o princípio da necessidade de conhecimento e do menor privilégio, sendo concedido apenas aos usuários que efetivamente necessitem das informações para o desempenho de suas funções.

Todo acesso aos sistemas informatizados deverá ocorrer mediante identificação individual e intransferível, permitindo a adequada responsabilização das ações realizadas. As permissões de acesso aos sistemas corporativos deverão ser revisadas periodicamente, no mínimo uma vez por ano, ou sempre que ocorrer alteração de função, desligamento ou mudança de atribuições do usuário.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

O IPMC manterá mecanismos destinados ao controle de acesso físico às áreas que abriguem documentos sensíveis, equipamentos críticos, servidores, sistemas ou demais ativos relevantes para a continuidade dos serviços.

Visitantes e terceiros somente poderão acessar áreas restritas mediante autorização prévia e acompanhamento por servidor responsável. As credenciais de acesso possuem caráter pessoal e intransferível, sendo vedado seu compartilhamento sob qualquer hipótese.

a. DATACENTER

O acesso de visitantes ou terceiros somente poderá ser realizado com acompanhamento de um servidor da área de tecnologia da informação ou de um servidor autorizado.

14. BACKUP

Todos os *backups* devem ser automatizados por sistemas de agendamento automatizado para que sejam preferencialmente executados fora do horário comercial, nas chamadas “janelas de *backup*” – períodos em que não há nenhum ou pouco acesso de usuários ou processos automatizados aos sistemas de informática.

A Equipe de Tecnologia da Informação deverá realizar pesquisas frequentes para identificar atualizações de correção, novas versões do produto, ciclo de vida (quando o *software* não terá mais garantia do fabricante), sugestões de melhorias, entre outros.

Os *backups* imprescindíveis, críticos, para o bom funcionamento das atividades do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, exigem uma regra de retenção especial, seguindo assim as determinações fiscais e legais existentes no país.

Na situação de erro de *backup* e/ou *restore* é necessário que ele seja feito logo no primeiro horário disponível, assim que o responsável tenha identificado e solucionado o problema. Caso seja extremamente negativo o impacto da lentidão dos sistemas derivados desse *backup*, eles deverão ser autorizados apenas mediante justificativa de necessidade.

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Os arquivos de *backup* devem estar disponíveis em servidores externos de arquivo, como segunda fonte. Os procedimentos operacionais de *backup*, *restore*, controle de acesso e resposta a incidentes serão detalhados pelo mapeamento e manualização dos processos e em normas operacionais complementares, aprovadas pelo CSI.

15. PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO

Define-se como necessária a proteção da privacidade das informações, aquelas que pertencem aos seus segurados e/ou beneficiários e que são manipuladas ou armazenadas nos meios aos quais o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva detém total controle administrativo, físico, lógico e legal.

As diretivas abaixo refletem os valores institucionais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva e reafirmam o seu compromisso com a melhoria contínua desse processo:

- As informações são coletadas de forma ética e legal, com o conhecimento do segurado / beneficiário, para propósitos específicos e devidamente informados;
- As informações são acessadas somente por pessoas autorizadas e capacitadas para seu uso adequado;
- As informações podem ser disponibilizadas a empresas contratadas para prestação de serviços, sendo exigido de tais organizações o cumprimento de nossa política e diretivas de segurança e privacidade de dados;
- As informações somente são fornecidas a terceiros, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva ou para o atendimento de exigência legal ou regulamentar;
- As informações e dados constantes de nossos cadastros, bem como outras solicitações que venham garantir direitos legais só são fornecidos aos próprios interessados, mediante solicitação formal, seguindo os requisitos legais vigentes.

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

16. DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Com o objetivo de garantir a segurança das informações, a integridade dos ativos tecnológicos, a continuidade dos serviços e o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC poderá:

- implantar sistemas de monitoramento e auditoria em estações de trabalho, servidores, sistemas corporativos, correio eletrônico institucional, conexões de rede, acesso à internet, dispositivos móveis, redes sem fio e demais componentes da infraestrutura tecnológica;
- registrar e analisar informações relacionadas à utilização dos recursos tecnológicos, incluindo acessos, autenticações, transações realizadas, utilização de sistemas e demais eventos relevantes para a segurança da informação;
- utilizar as informações obtidas pelos mecanismos de monitoramento e auditoria para fins de investigação de incidentes, gestão de riscos, auditorias internas e externas, apuração de irregularidades, proteção do patrimônio institucional e atendimento a obrigações legais e regulatórias;
- disponibilizar registros, evidências e informações decorrentes dos processos de monitoramento e auditoria exclusivamente às autoridades competentes, órgãos de controle, autoridades judiciais ou administrativas e instâncias internas de governança, quando houver fundamento legal ou determinação formal;
- realizar inspeções físicas ou lógicas nos equipamentos, sistemas e demais ativos de tecnologia da informação de propriedade do IPMC, observados os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade;
- implantar e manter mecanismos preventivos, detectivos e corretivos de segurança, incluindo ferramentas de proteção contra códigos maliciosos, controle de acessos, monitoramento de eventos, registro de logs e demais controles necessários à proteção dos ativos de informação.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Os registros de auditoria e monitoramento deverão ser protegidos contra alterações não autorizadas e mantidos pelo prazo necessário ao atendimento das exigências legais, regulatórias, administrativas e operacionais aplicáveis.

17. GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Considera-se incidente de segurança da informação qualquer evento, confirmado ou suspeito, capaz de comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou rastreabilidade das informações, sistemas, equipamentos ou serviços do IPMC.

Todos os usuários dos recursos tecnológicos da Autarquia têm o dever de comunicar imediatamente ao Gestor de Segurança da Informação ou à área responsável pela Tecnologia da Informação qualquer incidente, suspeita de incidente ou vulnerabilidade identificada.

Os incidentes deverão ser registrados, classificados, analisados e tratados de acordo com sua natureza, criticidade e potencial impacto sobre as atividades institucionais. O tratamento dos incidentes deverá buscar a rápida contenção dos danos, a preservação das evidências necessárias à apuração dos fatos, a recuperação dos serviços afetados, a identificação das causas e a implementação de medidas corretivas e preventivas destinadas a evitar sua recorrência.

Os registros dos incidentes deverão ser mantidos para fins de auditoria, gestão de riscos e aperfeiçoamento contínuo dos controles de segurança da informação. Os incidentes classificados como relevantes ou que possam causar impacto significativo às operações do IPMC poderão ser submetidos à análise do Comitê de Segurança da Informação para deliberação sobre medidas adicionais de mitigação e prevenção.

18. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

A continuidade das atividades do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC constitui elemento essencial para a garantia da prestação dos serviços previdenciários e
Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

administrativos, devendo ser adotadas medidas destinadas a reduzir os impactos decorrentes de incidentes, falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas, eventos cibernéticos ou desastres que possam comprometer o funcionamento da Autarquia.

O IPMC deverá manter Plano de Continuidade de Negócios e Plano de Recuperação de Desastres formalmente instituídos, contendo procedimentos destinados à preservação e ao restabelecimento dos processos críticos da organização em situações de contingência.

Para fins de continuidade dos serviços, deverão ser identificados e periodicamente revisados os sistemas, bases de dados, equipamentos, serviços e processos considerados críticos para o funcionamento da Autarquia, observando-se seu grau de impacto institucional e operacional.

Os planos de continuidade e recuperação deverão estabelecer, no mínimo:

I – a identificação dos ativos e processos críticos;

II – as responsabilidades dos agentes envolvidos na gestão de incidentes e na recuperação dos serviços;

III – os procedimentos de resposta e recuperação;

IV – os objetivos de tempo de recuperação (Recovery Time Objective – RTO);

V – os objetivos de ponto de recuperação (Recovery Point Objective – RPO);

VI – os procedimentos de comunicação interna e externa em situações de contingência;

VII – os procedimentos de restauração de sistemas, bases de dados e serviços essenciais;

VIII – os critérios para retorno à operação normal.

Compete à Equipe de Tecnologia da Informação manter atualizados os procedimentos de recuperação tecnológica e apoiar a execução das ações necessárias ao restabelecimento dos serviços institucionais.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Os planos de continuidade e recuperação deverão ser submetidos a testes periódicos, com registro dos resultados, das não conformidades identificadas e das ações corretivas adotadas.

As diretrizes complementares, os procedimentos operacionais, os parâmetros técnicos de recuperação e os cronogramas de testes serão disciplinados em norma específica de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres aprovada pela Diretoria Executiva do IPMC.

19. CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

A conscientização dos usuários constitui elemento fundamental para a efetividade da segurança da informação.

O IPMC promoverá ações permanentes de capacitação destinadas a desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com as responsabilidades atribuídas aos usuários dos ativos de informação.

As ações poderão incluir treinamentos presenciais, cursos, palestras, campanhas educativas, comunicados institucionais e demais iniciativas voltadas ao fortalecimento da cultura de segurança da informação.

Os programas de capacitação deverão abordar temas relacionados à proteção de dados pessoais, prevenção de incidentes, boas práticas de utilização dos recursos tecnológicos e cumprimento desta Política.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A segurança da informação constitui responsabilidade compartilhada entre todos os usuários dos ativos de informação do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, devendo ser incorporada às atividades rotineiras da instituição como elemento essencial



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

para a proteção do patrimônio informacional, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento aos interesses dos segurados e demais partes interessadas.

Todos os usuários abrangidos por esta Política deverão atuar de forma diligente na proteção das informações sob sua responsabilidade, observando os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações.

O descumprimento das diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos nesta Política poderá sujeitar o infrator às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, observada a legislação vigente e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

Esta Política deverá ser objeto de revisão periódica, no mínimo a cada quatro anos, ou sempre que ocorrerem alterações relevantes na legislação, nos processos institucionais, na infraestrutura tecnológica ou nos riscos relacionados à segurança da informação.

Os casos omissos serão analisados pelo Gestor de Segurança da Informação e submetidos, quando necessário, à apreciação do Comitê de Segurança da Informação e da Diretoria Executiva do IPMC.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá permanecer disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial do IPMC, em observância aos princípios da transparência, governança e melhoria contínua da gestão.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, em 14 de setembro de 2026.

José Roberto Setin
Diretor Superintendente